AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE LUCÉLIA – ESTADO DE SÃO PAULO

URUSAI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 57.527.429/0001-59, com sede na Rua Eugenio de Medeiros, 288, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05425-000, por seus procuradores, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

face ao **pregão eletrônico 27/2025,** consoante aos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O edital fixa o prazo de até três dias úteis antes da data de abertura do certame para apresentar impugnação.

O certame está agendado para ocorrer no dia 10 de junho de 2025, motivo pelo qual a petição é tempestiva e merece conhecimento.

2. MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

O edital do Pregão Eletrônico apresenta as seguintes irregularidades:

a) Prazo exíguo para a entrega dos itens licitados;
b) Indefinição da quantidade e periodicidade das aquisições;

c) Não disponibilização das artes que serão aplicadas nos itens personalizados;
d) Ausência de definição quanto aos tamanhos das camisetas a serem adquiridas.

Diante disso, se faz necessária a retificação do instrumento, conforme se passa a demonstrar.

2.1. PRAZO DE ENTREGA – INADEQUAÇÃO E IMPACTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Termo de Referência do Pregão, em seu item 9.1 (p. 35), estabelece o prazo de apenas 5 (cinco) dias para que a empresa declarada vencedora do certame realize a entrega dos produtos licitados.

A contratação envolve a confecção de camisetas personalizadas, que exige maior prazo para produção, embalagem e transporte. A produção desse item não é imediata e exige tempo para que a empresa fornecedora possa atender a todas as especificações e garantir a qualidade da peça.

Apesar de ser discricionária a fixação de prazo de entrega, a Administração deve observar, obrigatoriamente, os parâmetros do mercado e, também, respeitar a competitividade, estabelecendo período razoável para que o maior número de empresas de localidades distintas participe.

O art. 40, I, da Lei 14.133/2021, delimita que as compras realizadas pelo Poder Público devem estar alinhadas com as condições do setor privado:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> **I - condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado**;

Não foram respeitadas as práticas do mercado privado, pois 5 dias úteis para todo o processo de confecção e entrega é um prazo exíguo, se

consideradas empresas em outros estados. Só serão beneficiados fornecedores mais próximos.

Empresas distantes, com fornecedores em outras localidades, não estariam aptas a entregar no citado prazo, o que configura violação ao art. 9º, I, "a" da Lei 14.133/2021. **Isso viola a isonomia e a competitividade.**

A jurisprudência reconhece a violação da competitividade, quando se estabelece prazo exíguo de entrega:

> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS. AUSÊNCIA DE PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS. DIVERGÊNCIA ENTRE O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E O CONTRATO FIRMADO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. APLICAÇÃO DE MULTAS AOS RESPONSÁVEIS. RECOMENDAÇÕES. 1. **A EXIGÊNCIA DE PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS RESTRINGE O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, POR INVIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE NÃO ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO, ALÉM DE DENOTAR AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA, O QUE LEVA À ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS EMERGENCIAIS, SEM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E BÁSICOS DA LICITAÇÃO.** [...] (TCE-MG - DEN: 912078, Relator: CONS. SUBST. HAMILTON COELHO, Data de Julgamento: 20/09/2016, Data de Publicação: 30/06/2017). (Grifo nosso).

> EDITAL DE LICITAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS . PRAZO EXÍGUO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR . **A exigência de prazo exíguo para prestação dos serviços e entrega dos produtos caracteriza indevida restrição ao caráter competitivo do certame**, em afronta ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93. Primeira Câmara 3ª Sessão Ordinária – 27/02/2018. (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 898335, Relator.: CONS. SEBASTIÃO

> HELVECIO, Data de Julgamento: 27/02/2018, Data de Publicação: 16/03/2018). (Grifo nosso).
>
> RECURSO ORDINÁRIO. DENÚNCIA. PRELIMINAR. CONHECIMENTO . MÉRITO. CLÁUSULA EDITALICIA RESTRITIVA À COMPETITIVIDADE DO CERTAME. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO . MANUNTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. **O PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS RESTRINGE O UNIVERSO DOS LICITANTES E AFRONTA A AMPLA COMPETITIVIDADE DO CERTAME**. (TCE-MG - RO: 969501, Relator.: CONS. ADRIENE ANDRADE, Data de Julgamento: 17/05/2017, Data de Publicação: 07/06/2017). (Grifo nosso).

Portanto, o prazo de 5 dias estipulado no Termo de Referência se mostra insuficiente para que a empresa vencedora consiga cumprir adequadamente as exigências do contrato, especialmente considerando que há os itens possuem características específicas que exigem personalização.

Assim, pleiteia-se a ampliação do prazo de entrega previsto no edital para, no mínimo, 20 (vinte) dias.

2.2. AUSÊNCIA DE QUANTIDADE MÍNIMA A SER REQUERIDA EM REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com informação constante no ETP, anexo ao Edital do Pregão, o registro de preços terá vigência de 12 meses, sendo estimada a aquisição de 500 camisetas personalizadas para o período.

Conta, ainda, que "a experiência administrativa indica que, em média, cada ação demanda cerca de 60 a 80 unidades, considerando a variação de público-alvo e da equipe envolvida".

Contudo, não há qualquer informação da quantidade e periodicidade em que as camisetas serão adquiridas.

Nos termos do art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021, em licitações que adotam o sistema de registro de preços, é preciso que a Administração aponte a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens.

Isso quer dizer que ela deverá indicar qual o mínimo que pretende adquirir por mês, permitindo às empresas que mensurem seus custos com produção e frete. Neste sentido:

> "A determinação de quantidade mínima a ser cotada se relaciona com a perspectiva de custo e remuneração para cada fornecimento. Isso é fundamental para o licitante estimar os seus custos.
> (...)
> Uma questão fundamental se relaciona com a periodicidade do fornecimento. Essa informação é relevante para assegurar que o licitante esteja devidamente preparado para adimplir contratações perante entidades distintas" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 2023, p, 1205.)

Assim, requer-se a retificação do edital, com a indicação de qual a quantidade e periodicidade mínima que o Município pretende adquirir por mês, permitindo que os licitantes aprimorem suas propostas.

2.3. INDETERMINAÇÃO DO ITEM – NECESSÁRIA CORREÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

O Termo de Referência determina as seguintes características das camisetas a serem adquiridas:

Descrição
Camiseta manga curta, confeccionada em meia malha 67% poliéster, 33%viscose, gola redonda, cor conforme a aprovação da arte e tamanho diversos conforme a solicitação. **Um representante do setor entrara em contato com a empresa ganhadora para esclarecer qualquer duvida quanto ao modelo da camiseta.**

O ente informa apenas que a cor será conforme a aprovação da arte e os tamanhos serão definidos quando da solicitação.

Ao que se infere do descritivo, as camisetas terão uma “arte” impressa e, apenas após a definição dessa arte, é que será definida a cor da peça.

A **ausência de layout da arte a ser impressa, bem como a falta de qualquer representação gráfica ou desenho técnico da estampa**, compromete de forma grave a capacidade dos licitantes de apresentar propostas compatíveis com a realidade da execução contratual.

A impressão de arte implica em processos gráficos específicos, que variam significativamente conforme o grau de detalhamento, complexidade, área de cobertura e tipo de material onde será aplicada a estampa. Sem o layout da arte ou uma referência visual mínima, é impossível estimar custos com insumos (tintas, matrizes, filmes, etc.), tempo de produção, tipo de impressão, bem como os equipamentos necessários para execução.

A ausência dessa referência impossibilita verificar a viabilidade técnica de atender à demanda, podendo resultar em propostas inexequíveis ou, ainda, em divergências durante a execução contratual. Essa omissão compromete diretamente os princípios do planejamento, da eficiência e do julgamento objetivo.

Já a **ausência de definição da quantidade de cada tamanho a ser adquirido** compromete significativamente a formulação das propostas, pois impede a estimativa precisa de custos e a correta previsão de matéria-prima, mão de obra e tempo de produção.

Cada tamanho pode demandar diferentes quantidades de tecido, linhas e até moldes distintos, o que afeta diretamente o cálculo do custo unitário e, por consequência, o valor final ofertado. Sem essa informação, os licitantes são forçados a trabalhar com estimativas genéricas ou médias, o que gera insegurança, eleva os riscos contratuais e pode resultar em propostas incompatíveis com a realidade da demanda.

Da mesma forma, a **indeterminação da cor** das camisetas impossibilita o correto planejamento de compra de materiais, especialmente tecidos e insumos que variam conforme a tonalidade.

A aquisição de tecidos coloridos pode envolver prazos de produção e custos adicionais, sobretudo se forem cores específicas ou não padronizadas. Além disso, a variação de cores implica, muitas vezes, em alterações no processo produtivo (como troca de linhas, ajustes de máquinas e controle de qualidade diferenciado), o que impacta tanto o tempo quanto o custo de produção.

Essa lacuna também dificulta o cumprimento de prazos contratuais, além de comprometer a padronização.

A descrição genérica e/ou incompleta do objeto impossibilita a formulação de proposta com a precisão necessária, gerando insegurança jurídica aos licitantes e comprometendo os princípios da isonomia, competitividade, planejamento e eficiência da contratação pública.

A omissão dessas especificações viola diretamente o disposto no art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital contenha, de forma clara, a especificação completa do objeto, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão pelos interessados e assegurar igualdade de condições na formulação das propostas.

Nesse sentido, a Súmula 177 do TCU:

> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

Manter as citadas incongruências impossibilita o julgamento objetivo das propostas, pois o agente não tem critérios válidos para analisar as propostas.

Os tribunais reconhecem que a falta de um objeto determinado, com critérios obscuros, fere o princípio do julgamento objetivo. Veja-se:

> DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. **INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO.** PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto **que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo.** 3. O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame. (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (g.n.)

> E M E N T A ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO. EDITAL. INCERTEZA DO OBJETO DA LICITAÇÃO. FALTA DE CLAREZA. ILEGALIDADE. LICITAÇÃO NULA. SENTENÇA MANTIDA. - O procedimento licitatório deve obedecer aos princípios constitucionais constantes no art. 37, da CF, bem como todos os comandos inseridos na Lei n.º 8.666/93 - **No caso concreto, de início, verifica-se que o objeto da licitação não foi bem definido** - Apesar de constar no edital que o objeto seria a permissão de quatro EADIs – estações aduaneiras interiores, o instrumento convocatório deixa dúvidas se a prestação dos serviços deveria ser efetuada por uma mesma empresa ou se seriam escolhidas quatro vencedoras, uma para cada estação - **Tal situação configura ofensa à clareza na definição do objeto da licitação**, prevista no art. 40, da Lei n.º 8.666/93 – [...] (TRF-3 - ApelRemNec: 00221042920024036100 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 01/05/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: Intimação via sistema DATA: 04/05/2020) (g.n.)

A ausência de informações técnicas detalhadas no Termo de Referência acarreta prejuízos diretos à formulação das propostas pelos licitantes e seu julgamento posterior.

Durante a fase de execução contratual, essa deficiência compromete a fiscalização e o controle da conformidade dos bens entregues, já que faltam critérios técnicos que embasem a verificação do cumprimento contratual.

Portanto, a ausência dessas especificações técnicas detalhadas coloca em risco não apenas a lisura da licitação, mas a própria finalidade pública da contratação, devendo ser sanada previamente à continuidade do certame.

Assim, solicita-se a retificação do descritivo do item, para que seja definida a cor, arte a ser estampada e tamanhos (e as suas quantidades) das camisetas, possibilitando a elaboração de propostas precisa e competitivas, que possam ser julgadas de forma objetiva.

3. PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se o recebimento e acolhimento da presente impugnação, para retificar o edital com as seguintes correções:

a. Prazo de, no mínimo, 20 dias para entrega das camisetas;
b. Indicação da quantidade e periodicidade das aquisições; e
c. Disponibilizar o layout da impressão que deverá ser aplicada nas camisetas;
d. Disponibilizar a representação gráfica da arte que será impressa, com as cores a serem utilizadas;
e. Definir de forma precisa a cor do item;
f. Informar os tamanhos e a quantidade a ser adquirida de cada um deles.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Londrina, dia 05 de junho de 2025.

CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

URUSAI LTDA

Rafael Carvalho Neves dos Santos

OAB/PR n° 66.933

PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN:06378241996

Assinado de forma digital por PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN:06378241996
Dados: 2025.06.05 16:47:57 -03'00'

Paula Zamian

OAB/PR n.º 106.254

C.N.
CARVALHO NEVES
ADVOGADOS ASSOCIADOS

P R O C U R A Ç Ã O

URUSAI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 57.527.429/0001-59, sediado(a) na Rua Eugênio de Medeiros, nº 288, bairro Pinheiros, São Paulo-SP, CEP: 05425-000, constitui seus bastantes procuradores **RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 73.785, **KELLE FERREIRA DIAS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 126-250, **MARIANE SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 90.193, **RAFAEL CARVALHO NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n° 66.939, **WELLINGTON GARCIA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR nº 108.912, e **GABRIEL BARIONI DE ALCÂNTARA E SILVA,** brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PR sob o n° 96.174, **PAULA JULIA MARTINS ZAMIAN**, brasileira, convivente, inscrita na OAB/PR 106.254, todos com escritório profissional localizado na Avenida Bandeirantes, 901, sl. 303, CEP: 86010-020, fone (43) 3323-4290, em Londrina/PR, a quem concede amplos poderes para, com a cláusula "Ad Judicia et extra", representar o outorgante em ação em que o mesmo seja autor, assistente, réu ou em qualquer modo interessado; interpor todos os recursos em direito admitidos, inclusive perante a Superior Instância, variar de ações, requerer medidas preparatórias ou preventivas, assinar e emitir notificação extrajudicial, e mais os poderes especiais para renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, requerer assistência judiciária gratuita, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários para o bom e cabal desempenho do presente mandato, podendo substabelecer, agindo conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, especialmente para representa-los em processos administrativos e judiciais em geral.

Londrina, 16 de maio de 2025

LUC

_____

URUSAI LTDA

ZapSign 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 16 Maio 2025, 09:54:39

Status: Assinado
Documento: Procuração - URUSAI LTDA.Docx
Número: 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6
Data da criação: 16 Maio 2025, 09:21:51
Hash do documento original (SHA256): ef415d0895c1e55104243ce2259fe7e629965bf3d8d1922f2b60c17259d7ad62

Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora

URUSAI LTDA

Data e hora da assinatura: 16/05/2025 09:54:39
Token: 3e969138-91ef-4b5f-ae9b-eab075f4d051

Assinatura

URUSAI LTDA

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511942459030

E-mail: lucasbseixas@gmail.com

IP: 177.132.147.99
Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 16_1_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) CriOS/136.0.7103.91 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
Confirme a integridade do documento aqui.

Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 04fd76c1-e870-4a80-9908-9233fb0a73b6, segundo os Termos de Uso da ZapSign , disponíveis em zapsign.com.br